



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

DISPOE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRETENDEM CANDIDATAR A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2.020.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente e em pleno exercício do cargo público que ocupa, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.094/2007, 1.370/16, 1.371/2016, 1.372/2016 e suas alterações posteriores, bem como no art. 66, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para se proceder ao afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais interessados em candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 4 de outubro de 2020, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos do quadro efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Capim Branco/MG, para a concessão de Licença para Atividade Política, caso pretendam concorrer a cargos políticos nas eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º Para fins previstos nesta portaria considera-se:

I – Eleições municipais: sufrágio universal para escolha popular de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores agendado para o dia 04 de outubro de 2020;

II – Licença para concorrer a cargo político e para exercer atividade política: afastamento previsto na Lei Municipal nº 1.094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para que o



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

servidor candidato se dedique a campanha eleitoral e depois do pleito, se eleito, exerça as atribuições do cargo;

III – cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo municipal;

IV – cargo político: cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em disputa nas eleições municipais;

V – desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;

VI – remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

Art. 3º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo que, pretende candidatar a cargo eletivo nas eleições de 4 de outubro de 2020 e vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da legislação aplicável, o direito à percepção de seus vencimentos.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo terá início no dia 4 de julho de 2020, salvo no caso de servidor do quadro efetivo que seja membro de conselho diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios ou presidente da Comissão de Licitações Municipal, como também representante de associações municipais mantidas total ou parcialmente pelo poder público, bem como ocupante do cargo de secretário municipal e que queira candidatar ao cargo de vereador, cujo afastamento deve ter início no dia 4 de abril de 2020 e se queira candidatar ao cargo de prefeito ou vice-prefeito o afastamento deve ter início no dia 4 de junho de 2020.

Art. 4º O servidor efetivo investido em cargo em comissão dele deverá requerer exoneração até o dia 03 de julho de 2020, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

Parágrafo único. O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Art. 5º Os requerimentos do afastamento de que trata esta Portaria e que forem solicitados após a publicação desta portaria deverão ser efetivados via comunicado-padrão, constante do Anexo I desta Portaria, devidamente



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

instruído com certidão de filiação partidária emitida com data de até 30 dias pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do comunicado.

§ 2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 3º desta Portaria, no Setor de Recursos Humanos, situado no prédio da Prefeitura Municipal, o qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados o processo para fins de “Afastamento – participação de pleito eleitoral”, para acompanhamento até a deliberação do afastamento pleiteado.

§ 3º Enquanto durar a emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, o requerimento poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, contendo os dados solicitados no comunicado do Anexo I, a ser encaminhada à chefia imediata do servidor até as 23h59min da véspera do afastamento disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, cabendo àquela chefia o posterior envio do mesmo ao Setor de Recursos Humanos para as providências previstas no parágrafo anterior, constando em anexo, se possível, a certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento e terá que ter data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data do comunicado.

§ 5º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do Comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos a que tem direito o servidor até a data da efetiva apresentação do documento, que poderá se dar por mensagem eletrônica, nos termos e no período constante no § 3º deste artigo.

Art. 6º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo II integrante desta portaria, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 11 de setembro de 2020;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Do requerimento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise da regularidade do afastamento.

§ 4º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao da realização das eleições.

§ 1º O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

§ 2º A data de reapresentação mencionada no *caput* será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput*.

§ 3º Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 8º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 7º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Unidade de Recursos Humanos ou à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares a apuração desses valores, observado, no que couber, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º As disposições desta portaria não se aplicam aos:

I – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros municípios;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - titulares de cargos de provimento em comissão;

III - servidores contratados por tempo determinado no regime das Leis Municipais nº 1.387/2016 e 1.404/2.017.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria ou outros prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 10 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Capim Branco observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta portaria.

Art. 11 Caberá ao Setor de Recursos Humanos ou Secretaria onde o servidor está lotado iniciar processo para fins de “Afastamento – participação de pleito eleitoral”, com os requerimentos e respectivos documentos porventura já apresentados, para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado, devendo notificar os servidores para apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, caso ainda não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta portaria, via mensagem eletrônica, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 12 O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena do servidor incorrer em improbidade administrativa.

Art. 13 A Procuradoria Geral é o órgão competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta portaria.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 15 de junho de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (Nos termos que se refere o art. 5º da Portaria nº 033/2.020)
(comunicado padrão)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM
BRANCO/MG

ASSUNTO: *Comunicado de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 4 de outubro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e da Portaria Municipal nº 033/2.020*

_____, Cargo/Função: _____,
Registro Funcional: _____, Endereço: _____,
Bairro: _____ CEP: _____, Fone: _____,
e-mail _____, Unidade de Lotação: _____, Fone:
_____, vem, respeitosamente, comunicar o afastamento de seu
cargo ou função para concorrer a mandato eletivo no pleito de 4 de outubro de
2020, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntando,
para tanto, certidão de filiação partidária expedida pela Justiça Eleitoral a menos de
trinta dias.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de 2020.

assinatura do requerente

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: _____

Carimbo e assinatura da chefia imediata

_____/_____/_____



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II (Nos termos que se refere o art. 6º da Portaria nº 033/2020)
(modelo de requerimento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM
BRANCO/MG

ASSUNTO: *Comprovação da regularidade do afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 4 de outubro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e da Portaria Municipal nº 033/2.020*

_____, Registro Funcional nº _____, já qualificado, objetivando comprovar a regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a juntada no respectivo processo administrativo eventualmente instaurado do documento anexo, em atendimento ao estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 033/2.020.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de 2020.

assinatura do requerente

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: _____

Carimbo e assinatura da chefia imediata

_____/_____/_____